



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
QUADRO RESUMO

Processo Licitatório nº	001/2025
Inexigibilidade nº	001/2025
Período de recebimento da Documentação de Habilitação	<i>Data: a partir de 28/01/2025 até o término de sua vigência, que será de 12 (meses). Horário das: 12h às 17h.</i> <i>Local: No Setor de Licitações, com sede na Praça Doutor Castilho, nº 10, bairro Centro, Presidente Olegário-MG.</i>
Sessão Inaugural	<i>A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 28 de janeiro de 2025 às 09hs30min.</i> <i>Local: Cozinha Comunitária - Avenida Antônio Araújo, bairro Planalto, Presidente Olegário.</i> IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação.
Objeto do certame	CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E BOMBEIRO HIDRÁULICO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.
Valores	Conforme Anexo II deste edital, com fulcro no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.760/2024. <i>“§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.”</i>
Dotação orçamentária	Constante no edital
Edital	O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/ e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@po.mg.gov.br . Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações	Camila Fonseca da Silva – Agente de Contratação Telefone (34) 3811-0070 E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

1 - PREÂMBULO

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, torna público, para conhecimento dos interessados, o



presente edital de credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de eletricista e bombeiro hidráulico no município de Presidente Olegário.

1.2. A presente prestação de serviços será disciplinada em conformidade com a legislação em vigor, em especial, as Leis Federais 14.133 de 01 de Abril de 2021, e Decreto Municipal 1.760 de 19 de Janeiro de 2024 e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

1.3. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.4. Nada obsta que sejam credenciadas mais empresas, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do seu credenciamento que, poderá ocorrer até o final da vigência do presente procedimento.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E BOMBEIRO HIDRÁULICO no município de Presidente Olegário na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas como Microempreendedores Individuais, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da secretaria solicitante.

3.1.1 - Um MEI pode credenciar para duas ou mais funções diferentes, desde que previsto o CNAE correspondente.

3.2 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

3.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Agente de Contratação e equipe de apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.5 - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6 - Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.8 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.



4 - DA ENTREGA DA DOUMENTAÇÃO

4.1. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

REQUERIMENTO

REFERÊNCIA: **CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E BOMBEIRO HIDRÁULICO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Serviço a ser executado:

4.2. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Comissão, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

4.3. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4.4. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO *(dentro do envelope)*

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e última alteração quando houver;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

NOTA: Para fins de habilitação jurídica, a critério da licitante, a apresentação do documento de registro comercial na identificação dos interessados, dispensa a sua apresentação no Envelope.

5.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento;

5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Os interessados deverão possuir certificado de conclusão para curso técnico de eletricista, bombeiro hidráulico ou similar (desde que contemple as atividades pertinentes da função).
- b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes com o objeto do presente edital.

5.5 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo V**;
- b) Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Presidente Olegário – MG, **Anexo IV**;
- c) Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s). **Anexo III**.

6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

6.2. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

6.3. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

6.4. Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam às exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Presidente Olegário, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.

6.5. Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

6.6. O Município de Presidente Olegário tornará pública em sua página da internet **www.presidenteolegario.mg.gov.br** a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.

6.7. O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.



6.8. Nas contratações com seleção a critério de terceiros

6.8.1. A Administração deverá elaborar o rol de credenciados, para que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

6.9. Da Classificação dos credenciados

6.9.1. No caso de haver mais de um profissional credenciado para cada tipo de serviço/item, será realizado sorteio para estabelecer a ordem de designação e o rodízio na prestação dos serviços, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.9.2. O sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no momento da sessão inaugural, posterior a habilitação caso não tenha intenção de recurso por parte de algum credenciado.

6.9.3. A ordem de classificação dos cadastros durante a sessão inaugural será mediante sorteio, e após a abertura será de acordo com a data de cada registro. Portanto, posteriormente o recebimento de cada solicitação de cadastro, será realizada ata complementar para validar a documentação.

6.9.4. Havendo descredenciamento de alguma empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início dos credenciamentos, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

7.4. Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.

7.5. No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br.

7.6. Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

7.7. Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

7.8. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

7.9. O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. O processo para habilitação estará disponível no site www.presidenteolegario.mg.gov.br disponível à Comissão de Licitação, designada pela **Portaria nº 70/2024**, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não da pessoa jurídica inscritas.



8.2. O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

8.3. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do Agente de Contratação, e publicada no Diário Oficial do Município.

9 - DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento terá duração pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10 - DO CONTRATO

10.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Presidente Olegário/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo VII a este edital.

10.1.2 - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (quando for o caso)

10.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário.

10.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da Nota Fiscal e aceite emitido pelo requisitante.

11.2 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável.

11.3 - Os prestadores de serviço, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos em até 1 dia (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

11.4. - O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento.

11.5. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal.

11.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



11.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.8 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa estimada com a contratação é de **R\$ 152.079,38 (cento e cinquenta e dois mil, setenta e nove reais e trinta e oito centavos)** para 12 meses e correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2025, e suas correspondente nos anos subsequentes, sendo:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.02.01.04.122.0402.2313	67	1.500.000.0000
02.04.01.12.122.1201.2078	106	1.500.000.1001
02.04.01.12.361.1202.2087	121	1.500.000.1001
02.04.01.12.365.1203.2322	147	1.500.000.1001
02.05.01.10.122.1002.2122	306	1.500.000.1002
02.05.01.10.301.1001.2027	324	1.621.000.0000
02.05.01.10.302.1001.2024	377	1.500.000.1002
02.05.01.10.303.1001.2116	405	1.500.000.1002
02.06.01.04.122.0402.2007	444	1.500.000.0000
02.06.02.08.243.0801.2061	459	1.500.000.0000
02.06.04.08.244.0801.2138	490	1.500.000.0000
02.07.01.04.122.0402.2223	512	1.500.000.0000
02.07.01.11.331.1101.2026	524	1.500.000.0000
02.07.01.17.511.1702.2040	531	1.500.000.0000
02.08.01.04.122.1502.2044	567	1.500.000.0000
02.08.01.15.122.1502.2145	574	1.500.000.0000
02.08.01.15.452.1501.2045	586	1.500.000.0000
02.08.01.15.452.1501.2046	594	1.500.000.0000
02.08.01.15.452.1501.2051	602	1.500.000.0000



02.08.01.17.512.1701.2042	613	1.500.000.0000
02.08.01.26.782.2601.2050	632	1.500.000.0000
02.09.01.04.122.0402.2049	643	1.500.000.0000
02.11.01.06.181.0601.2020	684	1.500.000.0000
02.11.01.06.181.0601.2021	689	1.500.000.0000
02.12.01.27.812.2701.2913	721	1.500.000.0000

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Presidente Olegário por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

12.1.1. Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

14.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

14.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.

14.4 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

14.6 - Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regeadora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de



concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

14.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

14.9. Elaboração do Edital: Rafaela Cristina Silva Pinheiro.

14.10. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;

Anexo II – Valores;

Anexo III – Requerimento;

Anexo IV – Declaração de Concordância dos Preços;

Anexo V – Declaração de Idoneidade;

Anexo VI - Modelo Atestado de Capacidade Técnica

Anexo VII - Minuta do Contrato

Presidente Olegário, 15 de janeiro 2025.

Camila Fonseca da Silva

Agente de Contratação

Município de Presidente Olegário – MG

Gilmar Caetano da Silva

Secretário Municipal de Estradas e Transportes

Município de Presidente Olegário - MG



TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E BOMBEIRO HIDRÁULICO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

02 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/ CREDENCIAMENTO:

2.1. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário tem a obrigação de zela pela manutenção dos seus prédios e áreas públicas, promovendo as adequações, reformas e tudo mais que se fizer necessário para estarem sempre em plenas condições de uso pela população.

2.2. Não há no quadro de servidores do município pessoal para desempenhar as atividades de encanador/ bombeiro hidráulico e eletricitista para atendimento de toda demanda existente.

2.3. Deste modo, para que esses espaços possuam condições adequadas de uso, torna-se fundamental realizar o credenciamento de eletricitistas e encanadores/bombeiros hidráulicos, que atuarão na manutenção tanto em prédios da zona rural, quanto urbana e nas demais áreas públicas.

2.4. As funções citadas acima contemplam atividades de manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte de instalações elétricas, água e esgoto de prédios e espaços públicos municipais. Os profissionais devem possuir conhecimento técnico para realizar diagnósticos identificando os problemas e propondo soluções seguras e adequadas para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas como por exemplo:

Atividades pertinentes a função de eletricitista.

- Realizar serviços de manutenção dos sistemas elétricos de modo geral como: fiação, disjuntores, interruptores, tomadas lâmpadas e outros componentes elétricos;
- Instalar, ajustar, regular e recuperar peças, aparelhos e equipamentos elétricos;
- Verificar se os sistemas elétricos estão em conformidade com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de teste para assegurar a proteção contra choques elétricos e incêndios.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

Atividade pertinentes a função de bombeiro hidráulico/encanador.

- Realizar serviços necessários nas instalações hidro sanitárias em geral, substituindo os materiais, peças e/ou equipamentos danificados;
- Testar e manter a fluência das canalizações em situações de pressão inadequadas;
- Manter a proteção das instalações hidráulicas e sanitárias, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- Realizar limpeza e desentupimento dos vasos sanitários e redes de esgoto;
- Realizar a limpeza das calhas galvanizadas e pvc;
- Realizar conserto ou troca de canos com vazamento, bem como desentupimento de canos, limpeza de caixas de gordura e de passagem de esgoto;
- Realizar manutenção, conserto ou troca de dispositivos de descarga das caixas acopladas de vasos sanitários ou válvulas de descarga, pias e lavatórios;



- Realizar manutenções em casos de problemas nos sistemas de elevação de esgoto da sede municipal e também em sistemas de bombeamento de água das comunidades rurais;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade dos serviços.

03 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 - Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:I

- Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata esimultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

04 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

4.2 - A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;



4.3 - Nos serviços solicitados que se fizerem por **menos de uma hora**, para efeitos de pagamento, **considerar-se 1 hora completa**. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo;

4.4 - Deverá possuir todas as ferramentas e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços solicitados;

4.5 - Nos casos em que os serviços forem em distritos, povoados e demais localidades fora do perímetro urbano será considerado o deslocamento realizado, no qual deverá ser preenchido também na folha de ponto para realização do pagamento, e será observado as quilometragens conforme tabela abaixo:

Localidades	Distância (*)	Ida +Volta	Quantidade estimadas de viagens	Km total estimada
Santiago	27,00	54,00	10,00	540,00
Ponte Firme	53,4	106,8	10,00	1068,00
Cruzeiro da Prata	58,30	116,60	10,00	1166,00
Bela Vista	75,20	150,40	5,00	752,00
Vargem Grande	14,40	28,80	5,00	144,00
Andrequicé	62,40	124,80	5,00	624,00
Galena	41,30	82,60	5,00	413,00
Taboca	57,00	114,00	10,00	1140,00
Barreiro de Minas	77,60	155,20	5,00	776,00
Vitrine	66,40	132,80	5,00	664
QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA				7287,00

4.6 - O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade necessários à execução dos serviços;

4.7 - O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

4.8 - O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

4.9 - Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários;

4.10 - Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

5 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1. Os preços referenciais das prestações dos serviços foram obtidos através de consulta através dos valores referenciais deste serviço, na planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Relatório de Insumos e Composições – OUT/2024 – COM DESONERAÇÃO). Constam no anexo II do edital, tabela contendo valor médio da contratação, sendo proibida cobrança de valores extraordinários.



- 5.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da Nota Fiscal e aceite emitido pelo requisitante.
- 5.3. O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável.
- 5.4. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado **não tenha trabalhado** de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.
- 5.5. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento.
- 5.6. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada **10 dias trabalhados**. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.
- 5.7. Nos serviços solicitados que se fizerem por **menos de uma hora**, para efeitos de pagamento, **considerar-se 1 hora completa**. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.
- 5.8. O Setor de Engenharia será o responsável por fazer o controle das atividades, dando iguais oportunidades a todos os credenciados e a fiscalização dessas para que tenham resultados satisfatórios.
- 5.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal.
- 5.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 5.11. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 5.12. Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente capaz de realizar os serviços constantes deste Projeto Básico.



6.1.2 - A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

6.1.3 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

6.1.4 - As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

6.1.5 - As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar de terceiro, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

6.1.6 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

6.1.7 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.1.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

6.1.9 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

6.1.10 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma do contrato;

6.2.2 – Fornecer o material necessário para execução dos serviços;

6.2.3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

6.2.5 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

6.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

6.2.7 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 – Os interessados deverão possuir certificado de conclusão para curso técnico de eletricista, bombeiro hidráulico ou similar (desde que contemple as atividades pertinentes da função).

7.2 – Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes com o objeto do presente edital.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
----------------	--------------	--------------



02.02.01.04.122.0402.2313	67	1.500.000.1001
02.04.01.12.122.1201.2078	106	1.500.000.0000
02.04.01.12.361.1202.2087	121	1.500.000.1001
02.04.01.12.365.1203.2322	147	1.500.000.1001
02.05.01.10.122.1002.2122	306	1.500.000.1002
02.05.01.10.301.1001.2027	324	1.621.000.0000
02.05.01.10.302.1001.2024	377	1.500.000.1002
02.05.01.10.303.1001.2116	405	1.500.000.1002
02.06.01.04.122.0402.2007	444	1.500.000.0000
02.06.02.08.243.0801.2061	459	1.500.000.0000
02.06.04.08.244.0801.2138	490	1.500.000.0000
02.07.01.04.122.0402.2223	512	1.500.000.0000
02.07.01.11.331.1101.2026	524	1.500.000.0000
02.07.01.17.511.1702.2040	531	1.500.000.0000
02.08.01.04.122.1502.2044	567	1.500.000.0000
02.08.01.15.122.1502.2145	574	1.500.000.0000
02.08.01.15.452.1501.2045	586	1.500.000.0000
02.08.01.15.452.1501.2046	594	1.500.000.0000
02.08.01.15.452.1501.2051	602	1.500.000.0000
02.08.01.17.512.1701.2042	613	1.500.000.0000
02.08.01.26.782.2601.2050	632	1.500.000.0000
02.09.01.04.122.0402.2049	643	1.500.000.0000
02.11.01.06.181.0601.2020	684	1.500.000.0000
02.11.01.06.181.0601.2021	689	1.500.000.0000
02.12.01.27.812.2701.2913	721	1.500.000.0000

9 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



9.1 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

9.2 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

10 - DA RESPONSABILIDADE

10.1 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste edital.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

12.3 - Coordenador do Setor de Engenharia, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos credenciados, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

Presidente Olegário-MG, 16 de janeiro de 2025.

Laura Fernanda Silva

DAD – Administração Direta

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



Município de Presidente Olegário - MG

Setor de Licitações

☎ (34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

Luiz Fernando Oliveira Silva
Coordenador de Engenharia
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gilmar Caetano da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Público



ANEXO II – VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDDE DE HORAS ESTIMADAS /ANO	VALOR UND/HORA	TOTAL VALOR TOTAL HORA/ANO
1.	Credenciamento de Microempreendedores-MEI Individuais para prestarem serviços de ELETRICISTA .	Hora/Trab.	2.500	R\$ 25,61	R\$ 64.025,00
2.	Credenciamento de Microempreendedores-MEI Individuais para prestarem serviços de ENCANADOR /BOMBEIRO HIDRÁULICO	Hora/Trab.	2.112	R\$ 24,51	R\$ 51.765,12
3.	DESLOCAMENTO	Km.	14.574	R\$ 2,49	R\$ 36.289,26
Valor Total:					R\$ 152.079,38

Os preços referenciais dos itens 1 e 2 da tabela foram obtidos através do mencionado no item 5.1 do Termo de referência. Já o item 3 da tabela foi obtido pela composição de custo do km rodado, conforme anexo II do ETP.

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.



ANEXO III - REQUERIMENTO

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG SETOR DE LICITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____ com sede no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do processo nº 001/2025 – credenciamento nº 001/2025.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados no Anexo II do edital de Credenciamento nº 001/2025 Processo nº 001/2025, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

Presidente Olegário, ____ de ____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO V - DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Presidente Olegário, ____ de ____ de 2025

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



ANEXO VI - MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o Sr. _____ inscrito no CPF nº _____ RG nº _____, residente no endereço _____, único proprietário da empresa/MEI CNPJ _____ estabelecida no endereço _____ prestou serviços de _____, à pessoa/empresa _____ inscrita no CPF/CNPJ _____, estabelecido no endereço e que foram executados satisfatoriamente, no prazo de _____ dias/meses, _____ não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2025

Assinatura do representante Legal

Nome e CPF do declarante.



ANEXO VII – MINUTA CONTRACTUAL

MINUTA CONTRATUAL CREDENCIAMENTO – ANEXO VII

Processo Administrativo nº.: __/2025

Inexigibilidade nº.: __/2025

Credenciamento nº.: __/2025

Fiscal do Contrato: **Gustavo Furtado Mendes.**

Gestor do Contrato: **Eugênio Pinheiro de Araújo, Lara Fernandes R. Ribeiro, Rafael Caetano da Fonseca, Leonardo Santos Araújo, Nilda Maria de Sousa Borges, Gilmar Caetano da Silva, Elmo José de Sousa e Paula Dimieve Fernandes Netta.**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. _____, situada na Rua _____, nº __, **CIDADE/UF**, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.760, 19 de janeiro de 2024 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Administrativo nº. __/2025 por meio da Inexigibilidade nº __/2025 através do Credenciamento nº __/2025 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.760, 19 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto o _____.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2.3. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de _____

Gestor(a):

Fiscal:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

4.2. A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;



4.3 - Nos serviços solicitados que se fizerem por **menos de uma hora**, para efeitos de pagamento, **considerar-se 1 hora completa**. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo;

4.4 - Deverá possuir todas as ferramentas e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços solicitados;

4.5 - Nos casos em que os serviços forem em distritos, povoados e demais localidades fora do perímetro urbano será considerado o deslocamento realizado, no qual deverá ser preenchido também na folha de ponto para realização do pagamento, e será observado as quilometragens conforme tabela abaixo:

Localidades	Distância (*)	Ida +Volta	Quantidade estimadas de viagens	Km total estimada
Santiago	27,00	54,00	10,00	540,00
Ponte Firme	53,4	106,8	10,00	1068,00
Cruzeiro da Prata	58,30	116,60	10,00	1166,00
Bela Vista	75,20	150,40	5,00	752,00
Vargem Grande	14,40	28,80	5,00	144,00
Andrequicé	62,40	124,80	5,00	624,00
Galena	41,30	82,60	5,00	413,00
Taboca	57,00	114,00	10,00	1140,00
Barreiro de Minas	77,60	155,20	5,00	776,00
Vitrine	66,40	132,80	5,00	664
QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA				7287,00

4.6 - O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade necessários à execução dos serviços;

4.7 - O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

4.8 - O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

4.9 - Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários;

4.10 - Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de publicação no PNCP, observando a possibilidade de prorrogações conforme art. 105 da Lei N° 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



6.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá em caso de Inexigibilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Anexo II, do Edital de credenciamento, e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos serviços executados. O presente contrato tem o seu **valor total estimado de R\$ (reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
					Total do Fornecedor:

8.2. Os preços referenciais das prestações dos serviços foram obtidos através de consulta através dos valores referenciais deste serviço, na planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Relatório de Insumos e Composições – OUT/2024 – COM DESONERAÇÃO). Constam no anexo II do edital, tabela contendo valor médio da contratação, sendo proibida cobrança de valores extraordinários.

8.3. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da Nota Fiscal e aceite emitido pelo requisitante.

8.4. O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável.

8.5. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado **não tenha trabalhado** de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

8.6. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento.

8.7. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada **10 dias trabalhados**. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

8.8. Nos serviços solicitados que se fizerem por **menos de uma hora**, para efeitos de pagamento, **considerar-se 1 hora completa**. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

8.9. O Setor de Engenharia será o responsável por fazer o controle das atividades, dando iguais oportunidades a todos os credenciados e a fiscalização dessas para que tenham resultados satisfatórios.

8.10. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal.

8.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



8.12. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.13. Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

9.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

9.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar a correção dos valores, aferida na Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando as demais provas que se fizerem necessárias, e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar os pagamentos na forma do contrato;

10.1.2. Fornecer o material necessário para execução dos serviços;

10.1.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 10.1.5 Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 10.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 10.1.7 Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1** - As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente capaz de realizar os serviços constantes no Termo de Referência.
- 10.2.2** - A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 10.2.3** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 10.2.4** - As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Contratante através de servidor responsável.
- 10.2.5** - As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar de terceiro, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.
- 10.2.6** - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 10.2.7** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 10.2.8** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 10.2.9** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.
- 10.2.10** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio
- 10.2.11.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.2.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.2.16.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 10.2.17.** Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;

II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total do contrato;

IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

a) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

b) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Presidente Olegário por até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade.

12.4.1. Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Das alterações:

13.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2025 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: Fonte:

14.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, ____ de 2025.



Município de Presidente Olegário - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br E-mail:licitacao@po.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL

Secretario

EMPRESA

Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - _____
Nome - CPF:

II - _____
Nome - CPF: